

ESTATUTO



Sociedade Ginástica Novo Hamburgo

- Vigente à partir de 13/01/2014-
- Assembléia Geral Extraordinária – ATA 214-

DENOMINAÇÃO, SEDE E TIPO JURÍDICO

Art. 1º - A Sociedade Ginástica Novo Hamburgo, neste estatuto denominada SGNH, é uma associação civil de natureza desportiva, social, cultural, educativa e representativa de direitos privados, sem fins econômicos, fundada em 11 de Julho de 1894 e tombada como patrimônio histórico e cultural do município através da lei municipal 2440/2012 com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, situada a Rua Castro Alves, 166 Bairro Rio Branco, constituída de acordo com a legislação Brasileira, com completa independência e autonomia.

Duração e Finalidade

Art. 2º - A SGNH, cuja duração é por tempo indeterminado, tem por finalidade a formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos, desenvolver a prática de esporte formal e não formal, desenvolver e formar atletas através de práticas esportivas não olímpicas como também atividades sociais, recreativas, educacionais, culturais e ambientais.

Art. 3º - As cores da SGNH são a branca e a vermelha definidas no Regulamento Geral.

Parágrafo Único - O pavilhão, o emblema e o uniforme obedecem às regras prescritas no Regulamento Geral.

Fontes de recursos

Art. 4º - A manutenção da SGNH dar-se-á através das seguintes fontes de recursos relativas às atividades próprias:

- a) Mensalidades e jóias/adesão pagas pelos associados;
- b) Locações em geral;
- c) Taxas de manutenção e de investimento;
- d) Doações e patrocínios;
- e) Convênios;
- f) Exploração do logotipo e marca SGNH.

- g) Exploração de serviços de Bares, Lancherias e Restaurante em suas próprias sedes.
- h) Escolas esportivas
- i) Escola de Educação Infantil

ASSOCIADOS

Art. 5º - A SGNH tem as seguintes categorias de associados:

- a) Honorário (a);
- b) Patrimonial;
- c) Contribuinte;
- d) Contribuinte Individual;
- e) Laureado (a);
- f) Veterano (a);
- g) Jovem;
- h) Jovem Estudante;
- i) Extraordinário (a);
- j) Temporário (a);
- k) Atleta Temporário Pagante;
- l) Atleta Temporário Isento.

Associado Honorário

Art. 6º - Associado Honorário é aquele que tem tal título conferido pelo Conselho Deliberativo como homenagem especial em reconhecimento a relevantes serviços prestados a SGNH.

Parágrafo 1º - O Associado Honorário recebe um diploma assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Sociedade e é isento do pagamento de mensalidades.

Associado Patrimonial

Art. 7º - Associado Patrimonial é o que adquirir um título em termos e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e que é admitido no quadro social.

Parágrafo 1º - O Associado Patrimonial Pessoa Jurídica poderá credenciar pessoa física, solteira ou casada à sociedade. A credenciante a qualquer momento e a seu critério poderá substituir o credenciado.

Parágrafo 2º - Será criado para cada série o regulamento e constará, obrigatoriamente, de cada série o seu número, valor nominal, denominação, identificação do adquirente e as assinaturas do Presidente da SGNH e do Vice-Presidente de Administração.

Parágrafo 3º - É permitida a subscrição de mais de um título, porém o adquirente deve optar pelos direitos e vantagens de um só.

Parágrafo 4º - Os Associados Patrimoniais pagarão a mesma mensalidade e taxas cobradas dos contribuintes, ressalvadas condições especiais criadas para a série.

Parágrafo 5º - O título cujo subscritor estiver inadimplente por três meses consecutivos será cancelado, sem direito ao ressarcimento das quotas já pagas.

Parágrafo 6º - Será permitida apenas uma transferência de titularidade, por ato inter-vivos ou causa-mortis, mediante pagamento de taxa de transferência que for estipulada pela Diretoria da SGNH. A transferência de pai para filho através do termo de doação ou a troca de titularidade por inventário estará isenta da taxa de transferência.

Parágrafo 7º - A transferência a não associado e a credenciação de representante da pessoa jurídica estarão sujeitas às mesmas normas exigidas à admissão ao quadro social.

Parágrafo 8º - Ficam mantidos em seu inteiro teor os regulamentos de todas as séries anteriores a 28/02/1994.

Parágrafo 9º - O Regulamento próprio da série, na íntegra, será impresso no verso de cada título constando também a data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Associado Contribuinte

Art. 8º - Associado Contribuinte é o maior de 18 anos, sujeito ao pagamento de jóia/adesão de ingresso.

Parágrafo 1º - O Associado Jovem que é transferido está isento do pagamento de jóia.

Parágrafo 2º - A jóia de contribuição é uma modalidade de ingresso no quadro social autorizada em número e valor pelo Conselho Deliberativo, conforme artigo 48, letras “m” e “q” deste.

Associado Contribuinte Individual

Art. 9º - Associado Contribuinte Individual é o maior de 18 anos, que ao ingressar na SGNH, não possui dependente(s) legal(is). Sua jóia de ingresso terá o valor igual à metade da jóia em vigor, o mesmo valendo para o valor da mensalidade.

Parágrafo 1º - O jovem de 15 a 18 anos somente poderá ingressar nesta categoria com a autorização dos pais.

Parágrafo 2º - O associado desta categoria, ao incluir dependente(s) é transferido para a categoria de Associado Contribuinte, passando a pagar mensalidade integral a partir do mês da inclusão e o complemento da jóia de admissão.

Associado Laureado

Art. 10 - Laureado é o associado que recebe o título de Atleta Laureado, indicado pela Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo, por ter defendido com fidelidade as cores da SGNH em competições esportivas de caráter oficial ou patrocinadas por uma das Federações Estaduais, Nacionais ou Internacionais, que for inscrito interruptos por no mínimo 8 (oito) anos. associado e/ou dependente de associado, pelo mesmo tempo do clube e conseguir somar 1.000 pontos, conforme previsto no Regulamento Geral. Serão dependentes deste associado os familiares que estiverem inscritos como tais no momento que conquistar os pontos necessários, os que ingressarem posteriormente estão sujeitos ao pagamento taxa de manutenção mensal.

Parágrafo Único: Não poderão ser Laureados atletas temporários pagantes e Atletas isentos.

Associado Veterano

Art.11 - Veterano é o associado que, pertencendo às categorias “b”, “c” ou “d” do art. 5º deste Estatuto, tenha contribuído durante 40 anos ininterruptos e que tenha 65 anos de idade, no mínimo, e tiveram sua adesão ao quadro social posterior ao ano de 1985, e tendo requerido este benefício, sendo agraciado na forma definida no Regulamento Geral.

Paragrafo único – Na condição onde o Associado Veterano venha a vender ou

doar o título que possuía anterior e benesse, perderá o título de Veterano, podendo permanecer no quadro social sem aquisição de nova jóia/adesão, devendo pagar mensalidade integral de contribuinte.

Associado Jovem

Art. 12- Associado Jovem é o que, ao ingressar sendo menor de 18 anos, passa a pagar jóia/adesão de admissão e a mensalidade social.

Parágrafo 1° - O(a) filho(a) associado(a), ao completar 18 anos, é automaticamente transferido(a) para esta categoria, isento de pagamento de jóia de admissão. Sendo filho(a) de pagante, sendo solteiro, ficará isento de mensalidade integral até completar 24 anos de idade, porém sujeito a pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo 2° - Admitido um novo associado(a) e constatando-se que entre seus familiares há filhos com mais de 18 e menos de 24 anos, são estes, imediatamente após a aprovação do novo associado(a), enquadrados na categoria de associado jovem, nos termos do parágrafo anterior.

Associado Jovem Estudante

Art. 13 - O Associado Jovem Estudante, ao completar 24 anos deverá pagar mensalidade integral. De 24 a 29 anos, caso estudante, comprovadamente a cada semestre a critérios dos órgãos competentes da união, pagará um quarto da mensalidade integral. Com o casamento, passará a pagar a mensalidade integral sem a necessidade de adquirir jóia/adesão.

Associado Extraordinário

Art. 14 - Associado Extraordinário é o dependente, tido como cônjuge de associado mediante comprovação legal, que passa a esta categoria na data da morte do cônjuge, desde que o falecido esteja em dia com suas obrigações estatutárias e ter contribuído por mais de 20 anos ininterruptos através de mensalidades.

Parágrafo 1° - Fica nesta categoria enquanto permanecer nesta situação civil e é isento do pagamento de mensalidades, porém sujeito a pagamento de taxa de manutenção, não sendo permitida a inclusão de dependentes.

Parágrafo 2º - Ao ingressar nesta categoria o associado permanece com o título originário, em caso de venda do título originário ou doação perderá o direito de permanecer na categoria de Extraordinário, poderá permanecer como associado sem aquisição de jóia/adesão passando a pagar mensalidade de contribuinte.

Associado Temporário

Art. 15 - A categoria de Associado Temporário(a) é a que abriga os residentes transitórios da região metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo 1º - O Associado desta condição fica sujeito a este Estatuto e ao pagamento de mensalidades ou de diária, nunca podendo este valor ser inferior ao associado contribuinte familiar na sua proporção.

Parágrafo 2º - O prazo de permanência é de um ano, renovável por igual período, pagando jóia de contribuinte e mensalidade, ao ser admitido, posteriormente, na categoria de jovem ou contribuinte.

Associado Atleta Temporário Pagante

Art. 16 - O Associado Atleta Temporário Pagante é o que participa de um dos departamentos da SGNH, podendo ingressar em qualquer horário e utilizar todas as dependências. É isento de pagamento de jóia e paga cinquenta por cento da mensalidade integral. Sua permanência nesta modalidade é de um ano, renovável por igual período.

Associado Atleta Temporário Isento

Art. 17 - O Associado Atleta Temporário Isento é o que ingressa na SGNH apenas nos horários e dependências de treinos, ensaios, reuniões do departamento, jogos ou apresentações de sua modalidade. O número de associados nesta categoria será no máximo de vinte por cento do total de atletas do departamento, inscritos nas respectivas federações e ligas pela SGNH, não podendo ultrapassar o total de vinte atletas beneficiados nesta condição por departamento. É isento de jóia e de mensalidade. Sua permanência na modalidade é de um ano, renovável por igual período.

Parágrafo 1º - As propostas de associados nesta categoria, somente serão aceitas para atleta de elevado nível técnico, conduta exemplar e em condições

para tornar-se associado. O pedido de inclusão para esta categoria será apreciado em reunião da Diretoria. Os atletas desta categoria não podem ser admitidos em outra modalidade esportiva, devendo obedecer a uma carência de 15 meses. Depois de completado o período de um ano, poderá ingressar no quadro associativo da SGNH com isenção de jóia.

Admissão de Associado

Art. 18 - O ingresso no quadro social é feito mediante proposta em formulário próprio, no qual o candidato declara submissão às disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Parágrafo 1º - O candidato entrega, anexos à proposta, documentos que permitam a sua identificação e de seus dependentes, segundo normas internas da SGNH.

Parágrafo 2º - A taxa de expedição da(s) carteira(s) de identificação social é paga no ato em que o novo associado é chamado para fazê-la(s).

Parágrafo 3º - A admissão do novo associado é registrada em ata de reunião da Diretoria.

Art. 19 - Não serão divulgados o(s) motivo(s) da decisão que fundamenta rejeição da proposta, e da decisão não cabe recurso.

Art. 20 - O candidato aceito trata do seu ingresso definitivo no clube, segundo as normas internas da SGNH.

Art. 21 -São considerados **dependentes**:

- a) o cônjuge;
- b) o(s) filho(s) e/ou filha(s) e os tutelados menores de 24 anos desde que solteiros, ou sob guarda judicial;
- c) o pai, a mãe, o sogro e a sogra viúvas. os(as) irmãos(ãs) que vivem na dependência econômica do(a) sócio(a) desde que menores de 18 anos.

Parágrafo único - A prova de dependência é feita mediante comprovação legal na Secretaria geral . Em caso de fraude, é feita a exclusão sumária do associado. Sem prejuízo das demais providências cíveis e criminais.

Art. 22 - O novo associado recebe um número de matrícula, que é também o de seu(s) dependente(s).

Parágrafo único - A carteira de identificação social pode ser renovada ou substituída no momento que a Diretoria achar conveniente.

Art. 23 - A(o) noiva(o) de associado(a) será equiparado(a) ao associado individual.

Art. 24 - É passível de anulação toda a admissão feita sem a observância das normas contidas neste Estatuto.

Direitos do Associado

Art. 25 - O associado em situação regular e em dia com suas obrigações associativas, tem direito a:

- a) freqüentar qualquer sede disponível em suas dependências, tomar parte nas festividades e diversões recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista, nos diferentes setores, participar de comissões para organizar eventos, obedecidas às normas estabelecidas pela Diretoria para cada Departamento;
- b) recorrer, no prazo de trinta dias, ao Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado por ato da Diretoria;
- c) votar;
- d) convidar amigos para visitarem as sedes, desde que não se torne ato costumeiro e repetitivo, observadas as normas internas da SGNH;
- e) solicitar à Diretoria, mediante preenchimento de formulário especial, expedição de um cartão de freqüência às dependências da sociedade para pessoa não associada pelo prazo máximo de trinta dias, observando o que dispõe este Estatuto e as normas internas da SGNH;
- f) apresentar à Diretoria, por escrito, as reclamações e solicitações que julgarem necessárias, obrigando-se a diretoria apresentar resposta no prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias.
- g) Ser votado quando tiver capacidade civil.

Parágrafo 1º - O direito de voto é pessoal e intransferível.

Parágrafo 2º - Não têm direito a voto e são inelegíveis os dependentes, pessoas jurídicas, associados temporários, associados atletas temporários pagantes e associados atletas temporários isentos.

Deveres do Associado

Art. 26 - São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente as contribuições associativas, sociais ou quaisquer compromissos assumidos com a sociedade, inclusive danos causados às dependências, instalações ou pertences;
- b) comunicar as mudanças de endereço, estado civil ou inclusão e exclusão de dependentes, mediante apresentação da documentação prevista nas normas internas da SGNH;
- c) exibir sempre que lhe for exigida a carteira de identificação social;
- d) cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regulamento Geral, dos Regimentos Internos e das normas internas da SGNH;
- e) acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- f) manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando a Sociedade, tratando todos com urbanidade;
- g) usar o uniforme oficial da SGNH, definido em Regimento Interno, quando atleta de competições ou jogos em que represente o clube;
- h) zelar pela conservação dos bens móveis e instalações;
- i) contribuir para o êxito das festas cívicas, culturais, artísticas, sociais, recreativas e esportivas da Sociedade;
- j) desempenhar os cargos para os quais foi indicado, eleito ou nomeado;
- k) não promover assuntos de natureza político-partidária, religiosa ou racial nas dependências do clube, no sítio ou redes Social (internet) oficiais da SGNH;
- l) devolver a Carteira de Identificação Social, inclusive as de seus familiares, anexa ao pedido de demissão e/ou licença, que formular a Diretoria;
- m) renovar a Carteira de Identificação Social, bem como de seus dependentes, sempre que a diretoria proceder à renovação;
- n) O associado não poderá exercer atividade remunerada nas dependência do clube, salvo através de contrato de locação ou prestação de serviço de atividade específica com a SGNH ou ser funcionários regido pelo regime CLT, o descumprimento desta cláusula independente de aviso judicial ou extra judicial o infrator será excluído do quadro social;
- o) Quando no uso das Redes sociais ou sítio oficial da SGNH (Internet), deverá portar-se com o devido decoro, respeito e educação, tratando a todos com urbanidade;

Art. 27 - O número de associados de qualquer categoria fica subordinado às decisões do Conselho Deliberativo, quanto a sua limitação.

Suspensão, Demissão e Exclusão do Associado.

Art. 28 - A SGNH exige do associado e seus dependentes uma conduta e disciplina adequadas nas atividades sociais e nas práticas esportivo-recreativas, dentro dos princípios éticos e morais e de normas que regem os desportos no país, aplicando-se aos infratores penalidades, que vão desde a advertência verbal, escrita ou suspensão até a eliminação do quadro social.

Art. 29 - São considerados infratores a este Estatuto e passíveis de punição, o associado e o dependente que:

- a) Concorrer para a prática da infração;
- b) portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- c) promover, participar e instigar briga ou alteração com os associados em qualquer dependência da SGNH;
- d) tomar parte em jogos proibidos por lei, no recinto da SGNH;
- e) promover, por qualquer meio ou atitude, a difusão ou prática da pornografia, em qualquer setor e em qualquer atividade na SGNH;
- f) infringir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral ou dos Regimentos Internos dos Departamentos;
- g) participar de atividade sócio-cultural, artística, recreativo-esportiva e de lazer acompanhado de pessoa estranha ao quadro social, sem o necessário convite ou facilitar de qualquer modo a sua entrada ou permanência;
- h) procurar, por subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as contribuições sociais, freqüentar as dependências da SGNH;
- i) freqüentar as dependências em desacordo com as normas e regulamentos específicos;
- j) induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, juiz, árbitro ou outras pessoas envolvidas oficialmente em disputa esportiva a procederem de maneira incorreta ou ilícita;
- k) induzir ou tentar induzir direta ou indiretamente, a que atleta(s) do Clube se transfira(m) para outra(s) agremiação(ões);
- l) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel, bem ou utensílio pertencente à SGNH, a outras entidades co-irmãs e/ou pessoas, quando a serviço da SGNH, ou de uma das sedes;
- m) provocar prejuízo financeiro por comprovada negligência ou má fé no desempenho de atividade que lhe foi confiada por qualquer órgão diretivo

do clube;

- n) ceder sua Carteira de Identificação Social a pessoas não habilitadas a freqüentar qualquer dependência ou atividade da SGNH;
- o) promover alterações e situações que estejam em desacordo com este Estatuto Social e o Regulamento Geral.
- p) fornecer nota oficial aos órgãos de informação sem autorização do presidente da Sociedade, Vice-Presidente de área ou Gestor Executivo.
- q) Exercer atividades remuneradas nas dependências da SGNH sem contrato formal de locação ou prestação de serviço com o clube.
- r) Efetuar dentro da área da SGNH venda de produtos de qualquer natureza sem vínculo oficial ou autorização por escrito da SGNH.
- s) Exercer atividade remunerada na SGNH fora do contrato de trabalho.
- t) Utilizar-se direta ou indiretamente do sitio oficial da SGNH ou redes sociais para denegrir, prejudicar ou ferir a imagem da SGNH bem como de seus associados e colaboradores.

Classificação das Infrações

Art. 30 - As infrações são classificadas em leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstância em que forem cometidas e conseqüência ou danos que possam causar.

Parágrafo 1º - Constitui falta **leve** infração de pequena expressão que não prejudique o andamento de algum setor da SGNH, não fira direitos de outros associados e que é praticada pela primeira vez.

Parágrafo 2º - Constitui falta **média** a infração que prejudique o funcionamento de qualquer setor da SGNH, signifique desrespeito a dirigentes, funcionários, e ofenda um ou mais associados e que seu(s) autor(es), já tenham praticado faltas leves, ou, ainda, que pelos atenuantes, não é considerada falta grave.

Parágrafo 3º - Constitui falta **grave** a infração que resultar atuação direta de dolo ou ato lesivo, bem como praticada por associado já punido por falta média ou leve.

Art. 31 - As faltas são julgadas e punidas pela Diretoria, que instaura, por seu Presidente, processo sumário por escrito, em no máximo dez dias após a prática do ato faltoso, e procede como segue:

- a) recebe da parte ofendida ou prejudicada a notificação da falta, por escrito, ou por denúncia verbal tomada a termo pela Secretaria;
- b) notifica o infrator através de ofício contendo a descrição da falta e fazendo

a convocação para comparecer à reunião da Diretoria para prestar esclarecimentos e fazer a defesa própria;

- c) convoca o denunciante da irregularidade;
- d) convoca as testemunhas do infrator e do denunciante, se houver;
- e) ouve a todos e julga o fato;
- f) comunica, através de ofício, ao infrator a decisão da Diretoria;

Parágrafo Único - São enquadráveis como infratores, por omissão, os membros dos órgãos da SGNH que tendo conhecimento ou presenciado infração, não providenciam na denúncia.

Art. 32 - São circunstâncias atenuantes, na classificação das infrações:

- a) prática do ato por motivo de relevante valor social ou moral;
- b) prática do ato sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima;
- c) ser a primeira transgressão;
- d) relevância de serviços prestados a SGNH;
- e) ser ou ter sido integrante de órgão diretivo da SGNH.

Art. 33 - São circunstâncias agravantes na classificação das infrações:

- a) mau procedimento anterior;
- b) comprometimento da integridade física de outrem;
- c) prática de infrações simultâneas, ou conexão de duas ou mais;
- d) premeditação;
- e) transgressão em estado de flagrante embriaguez ou sob efeito de drogas.

Art. 34 - As penalidades têm a seguinte graduação:

- a) para infrações leves:
 - advertência verbal ou escrita;
 - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- b) para infrações médias:
 - suspensão de 91 (noventa e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) para infrações graves:
 - suspensão de 181 (cento e oitenta e um) dias até um ano;
 - eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - O associado eliminado do quadro social por infração grave, não pode ser readmitido antes de cinco anos de sua eliminação.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria são afixadas no quadro de avisos

da secretaria e dos Departamentos quando for o caso.

Parágrafo 3º - Exclui-se imputação e a possibilidade de imposição de penalidade nos casos de:

- a) legítima defesa própria e de terceiros, real ou putativa;
- b) estado de necessidade;
- c) obediência hierárquica, não se tratando de ordem manifestamente ilegal;
- d) estrito cumprimento do dever legal;
- e) caso fortuito ou força maior.
- f) Prática de ato sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima;

Art. 35 - Os associados Honorários, Laureados, membros da Diretoria e Conselheiros só podem ser julgados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, quando não for participante do incidente, convoca reunião extraordinária da mesa do conselho Deliberativo e do Gestor da SGNH, para tratar especificamente da questão, em, no máximo, quinze dias da ocorrência, a qual é notificada por ofício da Diretoria contendo o sumário da infração, até 5 (cinco) dias úteis do fato. Devendo comunicar na próxima reunião do conselho Deliberativo o ocorrido.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto procede como segue:

- a) recebe a notificação da falta e comunica por ofício em até 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente Executivo da Sociedade e Gestor Executivo a data, local e hora da reunião extraordinária para julgamento;
- b) notifica o infrator, por ofício, contendo o sumário da falta e fazendo a convocação para comparecer à reunião extraordinária da mesa do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos e fazer a defesa própria e indicando testemunhas, se tiver;
- c) convoca o denunciante da irregularidade;
- d) convoca as testemunhas do infrator e do denunciante;
- e) ouve o denunciante, o infrator e as testemunhas e suspende a reunião pelo tempo que for necessário para que as partes envolvidas se retirem. Após, retoma a reunião e, em votação secreta e pela maioria dos conselheiros presentes, fixa a pena ou absolve o infrator;
- f) o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto comunica, em setenta e duas horas, por ofício, a decisão às partes;
- g) a mesma autoridade comunica ao Presidente da Sociedade, por ofício, em setenta e duas horas, a decisão a que chegou, para as providências

administrativas cabíveis.

h) Infrações ou Faltas Graves somente poderão ser julgadas pelo conselho Deliberativo em reunião extraordinária.

Paragrafo 3º - O não comparecimento do infrator na convocação não impede o julgamento conforme a convocação

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 - São órgãos da SGNH:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria

Assembléia Geral

Art. 37 - A Assembléia Geral é composta pelos associados da SGNH e reúne-se:

- a) ordinariamente, por convocação feita pela Diretoria através de seu Presidente, nos anos pares, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger um terço do Conselho Deliberativo, inclusive as vagas existentes.
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, e ainda, por requerimento de pelo menos vinte por cento dos associados votantes.
- c) ordinariamente, por convocação feita pela Diretoria, através de seu Presidente, nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A convocação é feita com oito dias de antecedência, no mínimo, através de edital publicado no Jornal Interno ou boletim ou imprensa local e afixado no quadro de avisos da sede, com declaração de data, horário, local e ordem do dia, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 38 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;

- d) alterar o estatuto;
- e) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo; e,
- f) deliberar sobre a dissolução da SGNH.

Parágrafo 1º - Para as deliberações previstas nas letras “a”, “b” e “d” é exigido, o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados; e, nas convocações seguintes, com no mínimo 50 associados.

Parágrafo 2º - As competências previstas na letra “c” deste artigo, ficam delegadas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - A Assembléia Extraordinária quando convocada para destituir o Conselho Deliberativo ou decidir sobre a dissolução da SGNH, deverá ser especialmente convocada para tal fim e contar com a presença de dois terços dos associados.

Funcionamento das Assembléias

Art. 39 - A Assembléia observa a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) é aberta pelo Presidente da SGNH, para eleger entre os presentes, por votação secreta ou aclamação, o Presidente da Assembléia Geral;
- b) é presidida por associado honorário, ou na falta, por outro associado;
- c) o Presidente da SGNH dá posse ao Presidente da Assembléia Geral;
- d) o Presidente da Assembléia Geral nomeia entre os presentes o Secretário Geral e determina seja feita a leitura do edital de convocação e a execução da ordem do dia.

Art. 40 - A ordem do dia é organizada por quem convocar, e a Assembléia só pode deliberar sobre assuntos previstos na convocação.

Conselho Deliberativo

Art. 41 - O Conselho Deliberativo é composto de grupos de vinte e um membros efetivos e doze suplentes, civilmente capazes, para cada mil sócios votantes da SGNH, acrescido dos ex-presidentes do próprio Deliberativo e da Diretoria da SGNH.

Parágrafo 1º - dois terços, no mínimo, dos membros devem ser brasileiros.

Parágrafo 2º - o Conselho Deliberativo terá seu número de integrantes limitado a 100 (cem) membros, mais a quantidade de Ex-Presidentes e dos

Conselheiros Vitalícios, oriundos do extinto Conselho Especial.

Parágrafo 3º - o mandato do conselheiro é de seis anos e quando eleito para o preenchimento de vaga, conclui o mandato assumido.

Parágrafo 4º - os mandatos somente expiram com a posse dos eleitos.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo renova-se nos anos pares na sua terça parte, sendo o mandato de seus membros de seis anos, admitido a reeleição, excluindo-se os ex-presidentes do Deliberativo e da Diretoria, que têm mandato vitalício na composição deste Conselho.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo elege entre seus titulares um Presidente, um Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários, com mandato de dois anos, sendo inelegíveis os que exercem cargos na Diretoria da SGNH e no Conselho Fiscal.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, nos anos ímpares, na data fixada pelo Regulamento Geral, para a eleição de sua Diretoria e empossar os eleitos.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou quando solicitado:

- a) por 20% (vinte por cento) dos próprios conselheiros;
- b) por 10% (dez por cento), ao menos, dos associados com direito a voto;
- c) pelo Conselho Fiscal, quando constatar irregularidades graves cometidas por qualquer membro da Diretoria;
- d) Pelo Gestor executivo da SGNH.

Art. 46 - A convocação é feita com oito dias de antecedência, no mínimo, através de edital publicado no Jornal Interno ou boletim ou imprensa local ou carta ou sitio eletrônico e afixado no quadro de avisos da sede, com declaração de data, horário, local e ordem do dia.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo funciona na hora marcada, presentes mais da metade de seus membros, ou uma hora após, com qualquer número, sendo as resoluções tomadas por maioria simples.

Competências do Conselho Deliberativo

Art. 48 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar sua Diretoria;
- b) homologar as nomeações dos diretores e demais cargos de confiança, feitas pelo Presidente e empossá-los;
- c) homologar as substituições que se processarem de acordo com a letra “i” do artigo 62 deste Estatuto;
- d) empossar o Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre o Regulamento Geral e suas alterações;
- f) deliberar sobre os recursos de associados às decisões da Diretoria;
- g) conceder o título de associado laureado por proposta da Diretoria;
- h) deliberar sobre o relatório da Diretoria sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- i) deliberar sobre as contas do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, se houver;
- j) deliberar sobre o orçamento-programa e o plano de trabalho da nova Diretoria;
- k) fixar os valores das contribuições sociais, dos títulos que vierem a ser emitidos e das jóias de admissão;
- l) autorizar a emissão e a supressão de títulos de qualquer categoria de associados;
- m) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da SGNH;
- n) administrar a SGNH, em caso de demissão coletiva da Diretoria ou de cassação de seu mandato, providenciando em nova eleição, no prazo máximo de trinta dias;
- o) fixar o número máximo de associados em cada categoria;
- p) deliberar sobre o plano diretor da SGNH, elaborado pela Diretoria, bem como aprovar quaisquer modificações do mesmo;
- q) informar ao Presidente da SGNH dos fatos que mereçam ação administrativa da Diretoria;
- r) encaminhar ao Presidente da SGNH proposições de conselheiros com vistas ao melhor funcionamento de setores existentes ou à criação de novos;
- s) Criar, por proposta da Diretoria, outros departamentos e correspondentes cargos de confiança;
- t) apreciar em reunião ordinária, até trinta dias depois da posse da Diretoria, o orçamento-programa e o plano de trabalho da gestão;
- u) elaborar e alterar o seu regulamento interno, quando necessário, desde que respeitadas às normas deste Estatuto; e,

- v) deliberar sobre casos omissos.
- w) Contratar /demitir o Gestor Executivo;

Parágrafo Primeiro- Passam a ser de competência do Conselho Deliberativo as seguintes competências do extinto Conselho Especial:

- a) elaborar, apreciar e encaminhar à Assembléia Geral as chapas oficiais para a eleição da Diretoria da SGNH, do Próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as substituições previstas na letra “i” do artigo 62 deste Estatuto;
- b) apreciar, aprovando ou não, a indicação feita pela Diretoria dos candidatos a associados honorários;
- c) pronunciar-se sobre outros assuntos de relevância, quando convocado para tal fim, ou quando o entender;
- d) acolher e examinar as sugestões e indicações feitas pela Diretoria da SGNH.

Art. 49- Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Diretoria, não perdem seus mandatos, mas são impedidos de votar, quando forem apreciados atos seus ou da Diretoria.

Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 50 - As sessões do Conselho Deliberativo, são presididas pelo seu presidente, ou na sua falta, pelo Vice-presidente, primeiro e segundo secretário, nesta ordem.

Parágrafo 1º - As sessões do Conselho Deliberativo observam a seguinte ordem:

- a) formação da mesa diretora;
- b) leitura do edital de convocação;
- c) leitura do expediente;
- d) deliberações sobre a ordem do dia, nesta incluída a ata.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação.

Art. 51 - A ordem do dia é elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelos que, na forma deste Estatuto, o convocarem.

Parágrafo 1º - Todos os assuntos são resolvidos por maioria de votos, cabendo à Presidência da Mesa, o desempate caso necessário.

Parágrafo 2º - O Conselheiro eleito ou homologado membro da Diretoria

não pode votar em matéria na qual a Diretoria esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões.

Art. 52 - O conselheiro, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, perde o mandato.

Parágrafo 1º - Não são consideradas as ausências justificadas por escrito e aceitas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As vagas que se verificarem são preenchidas pelos suplentes, pela ordem de colocação na chapa eleita, ou, em caso de haver se esgotado a relação destes, o preenchimento é feito por eleição na primeira Assembléia Geral que se seguir ao surgimento das mesmas, sendo que os eleitos concluem apenas os mandatos vagos.

Art. 53 - Os Associados da SGNH não integrantes do Conselho Deliberativo podem assistir as sessões convocadas, sem terem direito à discussão e ao voto.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo pode determinar, em face da natureza da matéria a discutir, a realização de sessões privadas do órgão, bem como a presença de convidado especial, associado ou não, para esclarecimento de natureza técnica profissional.

Conselho Fiscal

Art. 54 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral, na data fixada na alínea “c” do art. 37 deste Estatuto, sendo admitida à reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal têm igualdade de poderes.

Parágrafo 2º - A habilitação regular pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Economia é condição indispensável de dois membros efetivos e de dois suplentes, no mínimo.

Art. 55 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade, bem como os atos administrativos relacionados com a gestão financeira da SGNH;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo, em qualquer época, irregularidade constatada na gestão financeira da SGNH;

- c) dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria.
- d) dar parecer sobre avaliação ou reavaliação do patrimônio social, quando houver;
- e) dar parecer acerca das propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- f) dar parecer acerca de contratação de empréstimos que excedam o limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- g) prestar todas as informações relativas à situação econômica da Sociedade, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para verificação de procedimentos contábeis.

Art. 56 - O Conselho Fiscal reúne-se por decisão de seus membros, para cumprir as atribuições previstas no artigo anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, pode ser convocado pelo Presidente Executivo da SGNH, pelo Gestor Executivo ou Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 46 deste Estatuto

Parágrafo 2º - Nos casos de urgência, o prazo do artigo 46 deste estatuto fica reduzido para quarenta e oito horas.

Parágrafo 3º - Os suplentes, quando convocados para assumirem vaga, obedecerão à ordem contida na chapa eleita.

Parágrafo 4º - As reuniões funcionam com a presença de, no mínimo, dois membros.

Art. 57 - Os suplentes, quando não estiverem substituindo membros efetivos, podem participar de debates, emitindo opiniões ou discutindo a matéria, sem direito a voto.

Art. 58 - A renúncia dos seis membros do Conselho Fiscal, implica na convocação do Conselho Deliberativo por solicitação do Presidente da SGNH, para que esse órgão faça novas indicações oficiais, no prazo máximo de oito dias da renúncia, e a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, na forma prevista na alínea "b" do art. 37 deste Estatuto faça a eleição, no prazo máximo de quinze dias da data da indicação.

Art. 59 - O parecer do Conselho Fiscal e os balanços periódicos são publicados

no relatório da Diretoria, juntamente com os demonstrativos de receita e despesa.

Parágrafo Único – O Gestor Executivo deverá fornecer mensalmente ao conselho Fiscal relatórios apresentados na reunião mensal de análise crítica.

Diretoria

Art. 60 - A Diretoria da SGNH é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente de Administração;
- d) Vice-Presidente de Esportes Olímpicos;
- e) Vice-Presidente de Esportes Não Olímpicos;
- f) Vice-Presidente Social;
- g) Vice-Presidente de Patrimônio e Preservação Ambiental;
- h) Vice-Presidente de Comunicação Social;
- i) Vice-Presidente Cultural.

Art. 61 - Os integrantes da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral, na forma da alínea “c” do art. 37 deste Estatuto, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria que será permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 62 - São atribuições da Diretoria, administrar ativa e passivamente a SGNH e exercer suas atividades de acordo com o que prevê este Estatuto, em especial:

- a) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, conforme letra “L” do artigo 48, o orçamento-programa e o plano de trabalho da gestão;
- b) decidir sobre a admissão e demissão de sócios;
- c) propor e baixar normas de funcionamento interno;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo relatório de sua gestão, submetendo as contas preliminarmente ao Conselho Fiscal;
- e) prestar ao Conselho Fiscal os esclarecimentos necessários, facilitando o exame dos documentos e livros;
- f) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Associado Honorário e a concessão de título de Associado Laureado;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário;

- i) preencher as vagas que se derem, no máximo de duas, entre os Vice-Presidentes, submetendo as nomeações à apreciação do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias.
- j) ouvir parecer do Conselho Deliberativo sobre aquisição e alienação ou oneração de imóveis, contrair empréstimos e outros assuntos de relevância.
- k) propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de departamentos e correspondentes cargos de confiança.
- l) baixar e alterar normas internas de cada Departamento existente ou a ser criado.

Art. 63 - A SGNH é representada pelo Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 1º- O presidente é substituído, em sua faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e este pelos demais vice-presidentes, na ordem de enumeração do artigo 60 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A substituição que se refere o parágrafo 1º deste Art. Somente será válido se o substituído, trás aquele que o substituir expressamente o cargo.

Parágrafo 3º - O presidente Executivo poderá substabelecer procuração ao Gestor Executivo da SGNH, com amplos poderes.

Funcionamento da Diretoria

Art. 64 - A Diretoria da SGNH reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou seu substituto ou ainda da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações deverão ser tomadas pela maioria de votos dos membros da Diretoria presentes à reunião.

Parágrafo 2º - As votações são secretas, sempre que envolvam interesses e questões pessoais, cabendo ao Presidente o voto de desempate, em qualquer caso.

Art. 65 - As reuniões de Diretoria observam a seguinte ordem:

- a) abertura da reunião pelo Presidente da SGNH ou seu substituto;
- b) leitura do expediente;
- c) discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião, nesta incluída a ata, que é fixada pelo Presidente antes do início dos trabalhos e dado conhecimento aos membros da Diretoria.

Art. 66 - Considerar-se-á como pedido de demissão ao cargo o não comparecimento, sem justificativa, a três reuniões de Diretoria seguidas, ou cinco intercaladas.

Art. 67- A ata da reunião de diretoria deverá conter vasto material de atividades realizadas pela SGNH no período que precede a ultima Ata, bem como qualquer assunto que torne-se relevante que se faça necessário para compor a historia da SGNH , como servir de consulta aos associados, a confecção Ata da reunião de diretoria é de responsabilidade do Gestor Executivo da SGNH, onde deverá adotar medidas para que a mesmo seja redigida, lida e aprovada.

Art. 68- O Presidente tem as seguintes atribuições:

- a) presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos;
- b) representar a SGNH em juízo ou fora dele;
- c) resolver assuntos urgentes, “ad referendum” da Diretoria;
- d) transferir e substabelecer atribuições a seus Vice-Presidentes;
- e) aprovar a contratação ou demissão de funcionários, técnicos e professores esportivos;
- f) assinar contratos e rescisões de serviços de terceiros;
- g) assinar, com o Vice-Presidente de Administração e, no impedimento deste, com o Tesoureiro, ou ainda, no impedimento destes, com um dos demais Vice-Presidentes, os cheques, documentos de crédito ou financeiros;
- h) convocar as Assembléias Gerais/Conselho deliberativo, todos os órgão do clube
- i) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, ou fazê-la diretamente caso não tenha o seu pedido atendido, no prazo de oito dias da data da solicitação;
- j) requerer ao Conselho Fiscal aprovação de despesas não previstas no orçamento;
- k) prestar à Diretoria, aos Conselhos e à Assembléia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) apresentar ao Conselho Deliberativo o que é fixado no Artigo 44 deste Estatuto;
- m) nomear e constituir procuradores com poderes específicos, dentro dos limites previstos neste artigo e no artigo 63 deste Estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 – A SGNH não poderá ser dissolvida por tratar-se de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Novo Hamburgo pelo projeto de Lei 2440/2012.

Art. 70- É vedada a remuneração ou a concessão de qualquer vantagem financeira a membros da Diretoria pelo exercício de seus mandatos.

Art. 71- É vedada a remuneração dos atletas, salvo os casos previstos em lei, vinculados exclusivamente aos esportes correspondentes.

Gestor Executivo

Art. 72 – O Gestor Executivo da SGNH cargo remunerado, será responsáveis por gerir e administrar os recursos disponíveis tanto financeiro, humano administrativo ou de lazer, ao mesmo tempo que gerencia, contrata, demite, conduz, planeja, determina, articula e representa a SGNH, judicial ou extrajudicial perante associados ou quaisquer repartições, autarquias ou órgão municipais estaduais e federais, respondendo ativa e passivamente durante sua gestão.

Paragrafo 1º - O Gestor executivo da SGNH ou pessoas por ele designada deverá promover uma vez ao mês reunião de análise (reunião de análise crítica) da SGNH, devendo adotar de ferramentas para que todo o associado presente possa verificar o andamento do clube.

Paragrafo 2º - E vedado ao Gestor Executivo vender, alienar bens ou contrair empréstimos em nome da SGNH.

Paragrafo 3º - O cargo do Gestor Executivo é por tempo indeterminado e não tem relação com os mandatos da Diretoria executiva e do conselho Deliberativo.

Paragrafo 4º - Cabe ao Gestor Executivo organizar e promover as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo conforme determina o estatuto Social.

Art. 73- O Exercício social coincide com o ano civil.

Art.74- Os associados Benfeitores, Legionários, Proprietários, Especiais Extraordinários, Laureados e Veteranos têm assegurado os seus direitos previstos no Estatuto anterior à sua reforma, até a extinção das respectivas categorias.

Art. 75- A reforma e consolidação deste estatuto, foi aprovada em conformidade com a Lei nº 10.406/02, pela Assembléia Geral Extraordinária em 13/01/2014, e entra em vigor, na data do arquivamento no registro competente.

Novo Hamburgo, 13 Janeiro 2014.

Alfeu Cauve Rost
Presidente da SGNH

Victor Hugo Körbes
Presidente Conselho Deliberativo da SGNH

Cláudio Luciano da Silva
Presidente da Assembléia

Cláudio Orindi Rodrigues Neto
OAB-RS 58.311